

PROJETO DE INDICAÇÃO 258 /2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS DA CIDADE DE MARACANAÚ.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais na cidade de Maracanaú.

§ 1º - Por protetores e Cuidadores, entende-se toda a pessoa física e ou jurídica que de forma freqüente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

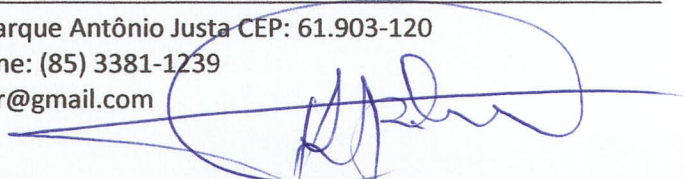
§2º - Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária uma declaração emitida por uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticados pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no Parágrafo anterior.

Art. 2º - O cadastro será feito junto à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinaturas no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver;

Parágrafo Único - Somente poderão ser cadastrados, Protetores/Cuidadores residentes em Maracanaú.

Art. 3º - O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à SEMAM tem como finalidade dar-lhes preferência regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Maracanaú, relativos aos processos de castração, vacinação, distribuição de ração e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores;

Parágrafo Único - As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela SEMAM;



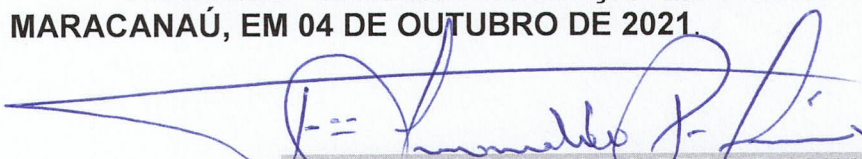
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - DEMOCRATAS

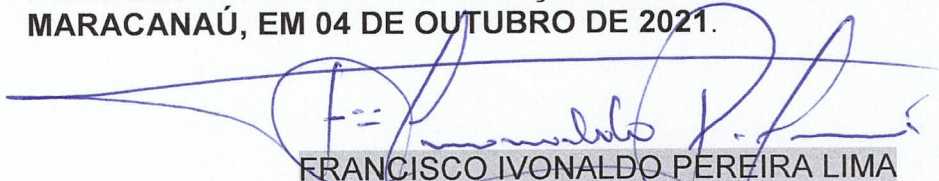
JUSTIFICATIVA

O poder público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situações de risco, ficando os Protetores/Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretende criar por meio deste Projeto de Lei, possibilitará a organização para que as pessoas que prestarem esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Além disso, vários protetores/cuidadores já realizam inúmeras prestações de serviço e necessitam ter acesso a esses programas. Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e conseqüentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público. Portanto, pelas razões expostas e a importância social que o tema requer, contamos com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Indicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - DEMOCRATAS